

CORREGEDORIA DO INTERIOR

PORTARIA Nº 054/2020-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 0003276-51.2020.2.00.0814, que tem por requerente a **DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO TJPA**;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1.189 e seguintes do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, e os termos do § 1º do art. 1.193 do citado Código de Normas.

RESOLVE: 1 **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do Senhor **BENEDITO CARVALHO DA CRUZ**, Oficial Titular do Cartório Extrajudicial do Único Ofício da Comarca de Tomé-Açu-PA. **2 - DELEGAR** poderes Juiz (a) Corregedor (a) Permanente da Comarca de Tomé-Açu, para presidir e constituir a Comissão Processante, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 21 de agosto de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Processo nº 0002166-17.2020.2.00.0814

Requerente: José Miranda Cruz Júnior (Advogado Felipe Augusto Hanemann Coimbra ζ OAB/PA Nº 20247).

Requerido: Juízo de Direito da Vara Agrária da Comarca de Marabá.

Decisão: Trata-se de representação por excesso de prazo apresentada por José Miranda Cruz Junior, através de advogado devidamente habilitado, solicitando providências em face do Juízo de Direito da Vara Agrária da Comarca de Marabá, ante alegada morosidade na tramitação dos autos do processo n. 0806486-53.2019.8.14.0028. Aduz o requerente, em síntese, que no dia 23/07/2019 protocolou ação de Reintegração de Posse da Fazenda São José, localizada no município de Marabá, com expresse pedido liminar considerando a devastação ambiental que estaria sendo realizada por posseiros naquela propriedade. Prossegue alegando, que após o cumprimento da emenda da inicial em 25/07/2019 e audiência realizada em 03/10/2019, quando o Juízo deliberou que se aguardasse a manifestação da Defensoria e do Ministério Público, o ITERPA se manifestou apontando o destacamento da propriedade do Estado para o Autor e confirmando a plena legalidade da aquisição da propriedade rural. Por fim, informa que no dia 12/02/2020 protocolou petição reiterando a necessidade de se dar andamento ao feito, reforçando o pedido de concessão de medida liminar de reintegração de posse, alegando que, passados